

COMISSÃO ELEITORAL PARA RENOVAÇÃO DO CONSU BARRA DO JUÁ

INSTITUÍDA EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

EDITAL Nº 01/16, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo eleitoral para renovação do plenário e da coordenação Conselho Gestor do Açude Público Barra do Juá – CONSU Barra do Juá, mandato 2016/2019.

A Comissão Eleitoral do processo de renovação do Conselho Gestor do Açude Público Barra do Juá, instituída em Reunião Plenária realizada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, localizado no município de Floresta, no dia 13 de setembro de 2016, e tendo por base a Resolução CRH Nº 04/09 e o seu estatuto, convoca os interessados em participar do processo de renovação do CONSU Barra do Juá, como membros titulares ou suplentes, nos segmentos PODER PÚBLICO, USUÁRIOS e ENTIDADES CIVIS, a se inscreverem conforme disposto neste edital e seus ANEXOS I, II, III e IV, mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de inscrição, habilitação e eleição para renovação do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral, denominada CE.

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgados, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O CONSU Barra do Juá é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, de forma tripartite, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Entidades Civis.

2. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

Art. 5º O CONSU Barra do Juá é constituído por 16 membros titulares e composto da seguinte forma:

I – 5 dos seus membros são de representantes do Poder Público da União, do Estado, que tenham interesse em participar da gestão, e do Município inserido no território de influência do açude Barra do Juá (Município de Floresta).

II - 5 de entidades civis; e

III - 6 de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações.

Art. 6º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior serão indicados por:

- I - organizações comunitárias;
- II - instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - organização de produtores;
- IV - organizações cooperativas; e
- V – instituições religiosas.

Parágrafo único: Todas as entidades devem estar devidamente legalizadas.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 7º – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 8º – A inscrição deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui o ANEXO I deste edital.

Parágrafo único – Considerar-se-á dentro do prazo legal, a inscrição cuja data de realização atender ao prazo estipulado no ANEXO I deste edital.

Art. 9º – O pedido de inscrição será efetuado no ato da entrega da documentação exigida em um dos postos de habilitação indicados no ANEXO II deste edital.

Art. 10º - O interessado deverá preencher e entregar ficha de inscrição constante do ANEXO III do presente edital, além de cópia da documentação pessoal (RG) do responsável pela entidade e da pessoa indicada para representá-la, em um dos postos de habilitação indicados no ANEXO II, assinada pelo representante legal da entidade candidata, por procurador ou por preposto, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

§ 1º - As entidades civis (usuários e sociedade civil) deverão anexar à referida ficha, inscrição no CNPJ com certidão ativa, cópia do estatuto ou regimento devidamente registrado, em que conste explicitamente a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos e/ou meio ambiente, cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição de sua diretoria atual.

§ 2º – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

§ 3º – A ficha de inscrição com os documentos anexos deverão ser entregues nos postos de inscrição indicados no ANEXO II do presente edital.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar de habilitados e inabilitados, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos locais de inscrição e publicando-a na página de Internet oficial da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC (www.apac.pe.gov.br).

§ 1º - Após a divulgação da lista preliminar de habilitados e inabilitados, haverá prazo de 05 dias para interposição de recursos e impugnações, mediante preenchimento do

formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos da reclamação juntamente com documentos necessários, a serem entregues nos postos de habilitação, obedecendo os prazos indicados no ANEXO I deste edital.

§ 2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme ANEXO I, para análise dos recursos e impugnações e divulgação da lista final dos habilitados.

§ 3º - O(s) motivo(s) de indeferimento da habilitação poderá (ao) ser consultado(s) pelo candidato, reportando-se à Comissão Eleitoral.

Art. 12º – A habilitação pela Comissão Eleitoral dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral de Eleição dos representantes que integrarão o CONSU Barra do Juá, desde que devidamente credenciado.

Parágrafo Único – O credenciamento da instituição candidata se dará através da assinatura de seu representante na lista de frequência da Plenária Eleitoral.

Art. 13º – Cada entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos, de acordo com a sua atividade principal de acordo com os objetivos descritos no seu Estatuto ou em outro instrumento que a regule.

§ 1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade da entidade.

§ 2º - Caso a entidade ou instituição se inscreva em segmento indevido, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para o segmento adequado, consultando o inscrito, que poderá, no momento da consulta, contestar o reenquadramento.

Art. 14º – Cada pessoa física só poderá representar uma única pessoa jurídica, ou órgão do Poder Público.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

Art. 15º A entidade interessada poderá inscrever-se em um dos seguintes Setores: Público, Usuário ou Entidades Civas.

§ 1º - Segmento Poder Público – O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da Região de influência da Bacia Hidráulica do Açude, por representantes do Estado, e caso haja interesse, por representantes da União. Os Municípios poderão ser representados, por órgão do Poder Executivo. O Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, que se relacionem com o gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente que tenham atuação na Região de influência da Bacia Hidráulica do Açude.

§ 2º - Segmento Usuários – Entende-se como usuários da água indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos como: **a)** insumo em processo produtivo ou para consumo final; **b)** receptor de resíduos; **c)** meio de suporte de atividades de produção ou consumo; **d)** outros usos não consuntivos.

I – Categorias do Setor de Usuários:

Categoria 1 – Abastecimento Público e esgoto urbano: Esta categoria compreende as entidades e/ou instituições que respondem pelo abastecimento de água e entidades e ou órgãos responsáveis pela drenagem urbana (esgotamento Pluvial) e esgotamento sanitário. Podem ser empresas públicas, privadas, prefeituras ou autarquias prestadoras de serviço;

Categoria 2 – Irrigação e Agropecuária: Esta categoria compreende as entidades que congregam produtores rurais e pecuaristas;

Categoria 3 – Indústria, Mineração e Agroindústria: Esta categoria compreende as organizações que congregam as atividades industriais e agroindustriais em geral. Por agroindústria entende-se toda atividade relacionada diretamente com transformações de produtos agrícolas, e ou animais, silvicultura e extratores de minério;

Categoria 4 – Hidroelétrico e Hidroviário: Esta categoria compreende as organizações que congregam as entidades do setor elétrico e hidroviário;

Categoria 5 – Pesca, Turismo, esporte e Lazer e outros usos não consultivos: Esta categoria compreende as organizações que representam as atividades diretamente relacionadas à pesca, ao esporte, ao lazer e ao turismo.

§ 3º - Segmento Entidades Civis:

I – Categoria do Setor de Entidades Civis:

Categoria 1 – Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão: esta categoria compreende as entidades governamentais e não governamentais;

Categoria 2 – Organizações Comunitárias: esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, religiosas e assistenciais com atuação em recursos hídricos e/ou meio ambiente;

Categoria 3 – ONG, OSCIP, OS: esta categoria compreende as entidades não governamentais que atuam na defesa e proteção dos recursos hídricos e/ou do meio ambiente;

Categoria 4 – Organizações Sindicais: esta categoria compreende os sindicatos, as associações e organizações sindicais que representam os interesses de trabalhadores rurais;

Categoria 5 – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

Art.16º - O Processo Eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

I – Publicação assinada pela APAC e pela Comissão Eleitoral (CE), em Edital Público convocando as entidades interessadas em participar do processo eleitoral para compor o Conselho Gestor do Açude Barra do Juá no Diário Oficial do Estado contendo prazos e data para eleição;

II – Análise da documentação das entidades inscritas, a ser realizada pela CE;

III – Encaminhamento pela CE através de endereço eletrônico às entidades consideradas habilitadas e não habilitadas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos, bem como informando quanto à data e local da eleição;

IV – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral deve ser justificada, por escrito pela CE;

V – Prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados conforme calendário constante no ANEXO I do presente edital.

Art. 17º - Eleição dos Membros e da Coordenadoria Executiva do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá.

I - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor do Açude Barra do Juá será realizada em plenária eleitoral presidida pela Comissão Eleitoral e assessorada pela APAC a ser realizada na data estabelecida no ANEXO I do presente edital.

II - Somente serão eleitas instituições públicas, civis e usuários habilitados que estiverem presentes na plenária eleitoral;

III - Somente as entidades públicas, civis e usuários habilitados e credenciados poderão votar e ser votados para escolha dos membros que comporão o Conselho;

Observação: O credenciamento se dará no ato de assinatura da lista de frequência da plenária eleitoral para as eleições.

IV - Havendo o impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esse poderá indicar um preposto devidamente munido de uma declaração, antes do processo de votação;

V - Cada segmento presente durante a plenária eleitoral realizará uma reunião específica e em separada para escolhas de suas entidades, obedecidos os critérios e trâmites definidos na Resolução CRH Nº 04/2009 e neste edital. A escolha das entidades por segmento poderá ser realizada através de: eleição nominal, por chapa ou aclamação;

VI - No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, a CE poderá efetuar uma segunda chamada, entre habilitados, para a(s) categoria(s) com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação;

VII - A escolha de cada entidade por segmento será referendada pelo plenário presidida pela CE;

VIII - Após a eleição do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá será realizada a eleição da Coordenadoria dentre os membros titulares recém-eleitos para o Conselho obedecendo ao critério de chapa fechada e voto aberto ou secreto, chamando pela lista dos participantes do processo;

IX- A Eleição para a Coordenadoria do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá será coordenada por uma Comissão formada por 3 (três) membros recém eleitos e que não poderão ser votados. Esta Comissão será eleita neste ato;

X - A diretoria do Conselho é constituída por um Coordenador, Vice Coordenador e um Secretário Executivo;

XI - Após a eleição será dada posse aos membros do Conselho Gestor do Açude Barra do Juá e da nova Coordenação Executiva.

Art. 18º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Floresta – PE, 20 de Setembro de 2016.

A Comissão Eleitoral – CE

Adriana Monteiro Caetano da Silva – APUMR – Assoc. Prod. Unidos do Mari e Região

Ivanilda da Silva – CMDRS de Floresta

Maria das Graças da Silva – Associação Quebra Unha de Fora